



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 15/2022:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Salvação Pública, abreviadamente designado SENSAP.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 15/2022

de 22 de Abril

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Salvação Pública, abreviadamente designado SENSAP, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 11 da Lei n.º 10/2021, de 30 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Salvação Pública, abreviadamente designado SENSAP, que consta em anexo ao presente Decreto e dele faz parte integrante.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área de salvação pública aprovar o Regulamento Interno do SENSAP no prazo de sessenta dias, a contar da data da entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área de salvação pública, propor ao órgão competente a aprovação do quadro de pessoal do SENSAP no prazo de noventa dias, a contar da data da entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Março de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Maleiane*.

Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Salvação Pública (SENSAP)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza e subordinação)

1. O Serviço Nacional de Salvação Pública, abreviadamente designado SENSAP, é um serviço público de natureza paramilitar.
2. O Serviço Nacional de Salvação Pública subordina-se ao Ministério que superintende a área de salvação pública.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do SENSAP:

- a) prevenção de riscos, combate à incêndios, socorro e salvação de pessoas e bens, em caso de acidentes e calamidades;
- b) regulamentação, inspecção e coordenação de actividades de salvação pública;
- c) superintendência de corpos de bombeiros;
- d) fomento do espírito de voluntariado, com vista à participação da população na prevenção, segurança e combate aos incêndios e outras formas de socorro confiadas aos corpos de bombeiros; e
- e) garantia da assistência balnear nas praias marítimas, lacustres, fluviais e piscinas abertas ao público.

ARTIGO 3

(Competências)

1. Compete ao SENSAP no domínio da prevenção de riscos, combate à incêndios, socorro e salvação de pessoas e bens, em caso de acidentes e calamidades:

- a) realizar vistorias e inspecções em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos em edifícios, instalações, estabelecimentos, meios de transporte, recintos e outros locais no interesse público ou a pedido do interessado e emitir a respectiva certificação;
- b) pronunciar-se e emitir pareceres sobre projectos de obras de construção civil, novas, de reabilitação e de remodelação, quanto a questões de protecção contra incêndios e outros riscos;
- c) recomendar medidas de protecção e segurança contra incêndios e outros riscos em instituições públicas e privadas e objectos económicos e sociais estratégicos;
- d) definir medidas contra incêndios e outros riscos em instituições públicas e privadas e objectos económicos e sociais estratégicos;

- e) promover o estudo, normalização e aplicação das técnicas de prevenção e socorro conformes com a evolução dos riscos;
- f) promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológicos em matéria da sua alçada;
- g) promover ou colaborar na análise e estudo de riscos;
- h) realizar formação em matéria de salvação pública;
- i) combater e extinguir incêndios; e
- j) realizar buscas e salvamento de pessoas e bens em acidentes e calamidades.

2. Compete ao SENSAP no domínio da regulamentação, inspecção, fiscalização e coordenação de actividades de salvação pública:

- a) certificar empresas que operam na área de protecção contra incêndios;
- b) certificar instituições em matéria de protecção contra incêndios;
- c) emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de formação em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos;
- d) emitir parecer sobre os *currícula* e certificação de cursos de formação em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos ministrados por outras entidades;
- e) emitir parecer sobre a certificação de formadores em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos;
- f) participar na inspecção de estabelecimentos de formação em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos;
- g) emitir parecer sobre projectos de natureza legislativa que visem questões de socorro e salvação pública e propor ao Governo medidas legislativas e regulamentares sobre as mesmas matérias; e
- h) elaborar propostas de regulamentos de segurança contra riscos de incêndios, assistência balnear e outros sinistros.

3. Compete ao SENSAP no domínio da superintendência de corpos de bombeiros:

- a) licenciar corpos de bombeiros privativos e voluntários;
- b) fiscalizar a actividade dos corpos de bombeiros, nomeadamente, zelando pela obediência às leis e regulamentos em vigor;
- c) recensear os corpos de bombeiros e inventariar os serviços, recursos humanos e materiais de salvação pública;
- d) realizar acções de formação, capacitação e aperfeiçoamento operacional, com vista a melhorar continuamente os conhecimentos técnicos do pessoal dos corpos de bombeiros;
- e) dirigir as operações de combate à incêndios, socorro e salvamento de pessoas e bens, onde participam demais corpos de bombeiros;
- f) incentivar e apoiar tecnicamente a criação de corpos de bombeiros municipais, voluntários e outros; e
- g) apoiar tecnicamente a criação de corpos de bombeiros privativos.

4. Compete ao SENSAP no domínio de fomento do espírito de voluntariado, com vista à participação da população na prevenção, segurança e combate aos incêndios e outras formas de socorro confiadas aos corpos de bombeiros:

- a) desenvolver acções pedagógicas e informativas de sensibilização da população no domínio da prevenção contra os riscos de incêndios e outros acidentes, visando a auto-protecção e o fomento da solidariedade; e

- b) formar e capacitar a população em matéria de salvação pública e apoiar a sua organização, com vista a auto-protecção.

5. Compete ao SENSAP no domínio da garantia da assistência balnear nas praias marítimas, lacustres, fluviais e piscinas abertas ao público:

- a) realizar vigilância nas praias, através de nadadores-salvadores, com vista a protecção de banhistas;
- b) realizar acções de educação cívica em matéria de segurança balnear;
- c) desenvolver actividades de socorro e salvamento aquático nas praias e piscinas abertas ao público, em coordenação com outras instituições; e
- d) colaborar com as autoridades administrativas competentes na sinalização das praias.

CAPÍTULO II

Direcção e Colectivos

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO 4

(Direcção)

O SENSAP é dirigido por um Comandante Nacional, com a patente orgânica de Comissário-Chefe de Salvação Pública, coadjuvado por um Comandante Nacional-Adjunto, com a patente de Comissário de Salvação Pública, nomeados pelo Ministro que superintende a área de salvação pública.

ARTIGO 5

(Competências do Comandante Nacional do SENSAP)

1. São competências do Comandante Nacional do SENSAP:

- a) comandar, dirigir e representar o SENSAP;
- b) convocar e presidir o Conselho do SENSAP;
- c) convocar e presidir o Conselho do Comando Nacional do SENSAP;
- d) praticar os actos administrativos respeitantes à promoção e atribuição de patentes, progressão, despromoção, demissão, expulsão, reintegração, passagem à reserva e transferência dos oficiais inspectores, sargentos e guardas;
- e) nomear e determinar a cessação de funções de membros do SENSAP ao nível de Chefe de Departamento Central, provincial e inferiores;
- f) propor ao Ministro que superintende a área de salvação pública a nomeação e cessação de funções dos Directores Centrais, Chefes de Departamentos Centrais Autónomos e dos Comandantes Provinciais do SENSAP;
- g) exercer o poder disciplinar nos limites da lei;
- h) aprovar os planos operativos do SENSAP;
- i) administrar e gerir recursos humanos, materiais, financeiros e técnico-operacionais;
- j) inspeccionar ou mandar inspeccionar as unidades orgânicas do SENSAP e os corpos de bombeiros;
- k) licenciar corpos de bombeiros;
- l) certificar as instituições em matéria de protecção contra incêndios;
- m) certificar empresas que operam na área de protecção contra incêndios;

- n) emitir parecer sobre os *currícula* e certificação de cursos de formação em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos ministrados por outras entidades;
- o) ordenar a fiscalização da actividade dos corpos de bombeiros;
- p) mandar recensear os corpos de bombeiros e inventariar os serviços, recursos humanos e materiais de salvação pública;
- q) certificar formadores em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos;
- r) propor ao Ministro que superintende a área de salvação pública acções a desenvolver no âmbito de cooperação internacional na área de salvação pública; e
- s) promover e garantir a cooperação e coordenação com instituições congéneres nacionais e estrangeiras e outras com actividades afins.

2. O Comandante Nacional do SENSAP pode delegar as competências previstas nas alíneas o), p) e q) do presente artigo.

ARTIGO 6

(Competências do Comandante Nacional-Adjunto do SENSAP)

São competências do Comandante Nacional-Adjunto do SENSAP:

- a) coadjuvar o Comandante Nacional;
- b) substituir o Comandante Nacional nas suas ausências e impedimentos; e
- c) exercer as demais competências que lhe forem superiormente delegadas.

SECÇÃO II

Colectivos

ARTIGO 7

(Órgãos)

No SENSAP, a nível central, funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conselho do SENSAP; e
- b) Conselho do Comando Nacional do SENSAP.

ARTIGO 8

(Conselho do SENSAP)

1. O Conselho do SENSAP é um órgão de consulta do Comandante Nacional, através do qual planifica, coordena e controla as actividades desenvolvidas pelas suas unidades orgânicas a nível central e local.

2. São funções do Conselho do SENSAP em especial:

- a) pronunciar-se sobre os planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do SENSAP;
- b) pronunciar-se sobre a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas, com vista a realização das atribuições e competências;
- c) apreciar a proposta de plano e orçamento do SENSAP; e
- d) apreciar o relatório do balanço das actividades.

3. O Conselho do SENSAP tem a seguinte composição:

- a) Comandante Nacional;
- b) Comandante Nacional Adjunto;

- c) Directores Nacionais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- e) Comandantes Provinciais; e
- f) Directores de Estabelecimentos de Formação.

4. O Comandante Nacional, considerando a matéria em apreciação, pode convocar para participar nas reuniões do Conselho do SENSAP, outros dirigentes e técnicos que se reputem convenientes.

5. O Conselho do SENSAP reúne uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública.

ARTIGO 9

(Conselho do Comando Nacional do SENSAP)

1. O Conselho do Comando Nacional do SENSAP é um órgão de consulta do Comandante Nacional que tem como funções:

- a) pronunciar-se sobre questões fundamentais da actividade e gestão do SENSAP;
- b) apreciar as propostas de plano de actividade e orçamento;
- c) pronunciar-se sobre os relatórios de execução do plano de actividade e do orçamento;
- d) apreciar o balanço das actividades das unidades orgânicas do SENSAP;
- e) emitir parecer sobre a organização do SENSAP, visando melhorar a eficácia e eficiência dos serviços;
- f) apreciar o nível de prontidão das forças e meios; e
- g) avaliar o grau de implementação das decisões, directivas e despachos superiores.

2. O Conselho do Comando Nacional do SENSAP tem a seguinte composição:

- a) Comandante Nacional;
- b) Comandante Nacional Adjunto;
- c) Directores Nacionais; e
- d) Chefes dos Departamentos Centrais Autónomos.

3. O Comandante Nacional, considerando a matéria em apreciação, pode convocar para participar nas reuniões do Conselho do Comando Nacional do SENSAP, outros dirigentes e técnicos que se reputem convenientes.

4. O Conselho do Comando Nacional do SENSAP reúne uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Comandante Nacional.

CAPÍTULO III

Organização do SENSAP

ARTIGO 10

(Organização)

1. O SENSAP organiza-se nos níveis central e local.

2. Ao nível central, o SENSAP organiza-se em:

- a) Comando Nacional;
- b) Direcções;
- c) Departamentos;
- d) Gabinetes; e
- e) Repartições.

3. Ao nível local, o SENSAP organiza-se em:

- a) Comando Provincial;
- b) Comando Distrital; e
- c) Quartéis.

4. As unidades referidas no n.º 3 do presente artigo são dirigidas por comandantes.

5. O SENSAP dispõe de estabelecimentos de formação.

SECÇÃO I

Comando Nacional

ARTIGO 11

(Estrutura)

O Comando Nacional tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção de Inspecção;
- b) Direcção de Operações de Socorro e Salvamento;
- c) Direcção de Prevenção de Riscos;
- d) Direcção de Intervenções Especiais;
- e) Direcção de Doutrina e Ética;
- f) Direcção de Recursos Humanos e Formação;
- g) Departamento de Administração, Logística e Finanças;
- h) Departamento de Estudos e Planificação;
- i) Departamento Jurídico;
- j) Departamento de Relações Internacionais;
- k) Departamento de Tecnologias de Informação e Sistemas de Comunicação;
- l) Departamento de Relações Públicas;
- m) Departamento das Aquisições; e
- n) Gabinete do Comandante Nacional.

ARTIGO 12

(Direcção de Inspecção)

1. São funções da Direcção de Inspecção:

- a) propôr, organizar, dirigir e executar inspecções e auditorias em todas as unidades orgânicas do SENSAP;
- b) verificar o cumprimento das leis, regulamentos e decisões pelas unidades orgânicas do SENSAP;
- c) verificar a conformidade dos procedimentos administrativos e de gestão financeira e patrimonial com as políticas, leis e regulamentos em vigor no aparelho do Estado;
- d) propor e realizar inquéritos e sindicâncias;
- e) fiscalizar a organização, funcionamento e coordenação das diferentes unidades orgânicas do SENSAP e propor medidas para o seu melhoramento;
- f) avaliar a prontidão e eficiência da actuação do pessoal do SENSAP;
- g) inspeccionar o treino operacional, a instrução e a formação do pessoal do SENSAP;
- h) avaliar o nível organizacional, moral e disciplinar do pessoal do SENSAP;
- i) fiscalizar a utilização racional dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais afectos ao SENSAP;
- j) propor medidas correctivas para as situações anómalas detectadas durante as acções inspectivas; e
- k) propor métodos organizativos, disposições e medidas com vista a melhoria de qualidade de trabalho em todas as unidades orgânicas do SENSAP.

2. A Direcção de Inspecção é dirigida por um Director Nacional, com a patente de Primeiro-Adjunto de Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 13

(Direcção de Operações de Socorro e Salvamento)

1. São funções da Direcção de Operações de Socorro e Salvamento:

- a) garantir a realização das actividades de combate a incêndios;
- b) assegurar a realização das actividades de socorro e salvação de pessoas e bens, em caso de incêndios, acidentes e calamidades;
- c) garantir a protecção contra incêndios e outros riscos, nos edifícios estratégicos, casas de espectáculos, recintos de diversão e outros locais;
- d) assegurar a realização das actividades de fiscalização e inspecção dos corpos de bombeiros;
- e) assegurar a articulação dos corpos de bombeiros com outras entidades de protecção civil e bombeiros;
- f) promover ou realizar estudos e análise da situação operativa no âmbito de salvação pública e elaborar os respectivos planos operativos;
- g) promover ou realizar estudos sobre técnicas e equipamentos de socorro e salvação de pessoas e bens, em conformidade com a evolução dos riscos, ciências e tecnologias;
- h) coordenar as actividades dos corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- i) garantir a realização de estudos tático-operativos; e
- j) assegurar a recolha, processamento e circulação de informação de natureza operativa em matéria de salvação pública.

2. A Direcção de Operações de Socorro e Salvamento é dirigida por um Director Nacional, com a patente de Primeiro-Adjunto de Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 14

(Direcção de Prevenção de Riscos)

1. São funções da Direcção de Prevenção de Riscos:

- a) garantir a realização de actividades preventivas no âmbito de salvação pública;
- b) garantir a realização de vistorias e inspecções em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos em edifícios, instalações, estabelecimentos, meios de transporte, recintos e outros locais;
- c) garantir a emissão de pareceres técnicos em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos sobre projectos de construção civil, novas, de reabilitação e de remodelação e de instalação de redes de incêndios;
- d) assegurar a implementação de medidas de protecção e segurança contra incêndios e outros riscos em edifícios, objectos económicos, sociais e estratégicos;
- e) promover ou realizar estudos sobre técnicas e equipamento de prevenção, em conformidade com a evolução de riscos, ciência e tecnologias;
- f) promover ou realizar a análise de riscos de incêndios, acidentes e calamidades;
- g) averiguar as causas de incêndios e outros sinistros;
- h) propor regulamentos de segurança contra riscos de incêndios e outros sinistros;
- i) propor normas sobre as especificações técnicas de equipamentos e materiais de prevenção e combate a incêndios, para uso no território nacional;

- j) garantir a certificação das actividades de prestação de serviços e comercialização de equipamentos de prevenção e combate à incêndios e outros riscos;
- k) propor normas técnicas de uso de equipamentos e materiais de prevenção e combate a incêndios;
- l) assegurar a formação cívica dos cidadãos no domínio de prevenção contra riscos de incêndios e outros sinistros; e
- m) assegurar o fomento do espírito de voluntariado, com vista à participação da população nas actividades de prevenção, segurança e combate aos incêndios e outras formas de socorro.

2. A Direcção de Prevenção de Riscos é dirigida por um Director Nacional, com a patente de Primeiro-Adjunto de Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 15

(Direcção de Intervenções Especiais)

1. São funções da Direcção de Intervenções Especiais:

- a) garantir o socorro e salvação de pessoas e bens em caso de acidentes complexos;
- b) realizar acções de busca, socorro e salvação de pessoas e bens em casos de colapso de estruturas, deslizamento de terras, ciclones, tempestades, maremotos, terramotos, cheias, inundações, enxurradas, naufrágios, abaloamentos e outros desastres de origem natural, humana ou tecnológica de grande magnitude;
- c) coordenar as acções de combate a incêndios e outras formas de intervenção envolvendo matérias perigosas;
- d) adoptar medidas de precaução e realizar acções de contenção e descontaminação de zonas afectadas por matérias perigosas; e
- e) realizar estudos e análise da situação operativa e elaborar os planos de contingência, conforme o risco.

2. A nível local, a Direcção de Intervenções Especiais organiza-se em departamentos regionais, dirigido por um Chefe de Departamento regional, com a patente de Superintendente-Chefe de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

3. A Direcção de Intervenções Especiais é dirigida por um Director Nacional, com a patente de Primeiro-Adjunto de Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 16

(Direcção de Doutrina e Ética)

1. São funções da Direcção de Doutrina e Ética:

- a) promover valores patrióticos, éticos, deontológicos e culturais no seio dos membros do SENSAP;
- b) desenvolver uma doutrina integrada, que oriente a acção do SENSAP no domínio da educação cívica, patriótica e postura dos seus membros, assentes nos mais altos valores éticos, patrióticos e culturais que norteiam as acções de socorro, salvação e preservação da vida humana e bens;
- c) propor normas, planos e directivas que determinem e orientem acções a desenvolver, no âmbito da doutrina e ética;

- d) acompanhar os desenvolvimentos da doutrina e ética em matéria de socorro e salvação, no plano nacional, regional e internacional;
- e) propor os símbolos heráldicos do SENSAP e normas de sua utilização;
- f) realizar estudos, planear e propor actividades relativas à educação física, cultura e desporto no SENSAP;
- g) propor e difundir normas e regulamentos, executar os actos relativos à heráldica, vexilologia e à uniformologia do SENSAP;
- h) assegurar a selecção, recolha, depósito, preservação, restauração e exposição do património museológico e documentação histórica do SENSAP; e
- i) elaborar e propor normas e directivas relativas à realização de actos cerimoniais do SENSAP.

2. A Direcção de Doutrina e Ética é dirigida por um Director Nacional, com a patente de Primeiro-Adjunto de Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 17

(Direcção de Recursos Humanos e Formação)

1. São funções da Direcção de Recursos Humanos e Formação:

- a) organizar e gerir os processos de recrutamento, selecção, nomeação, progressão, promoção, passagem à reserva, reforma, desvinculação, transferência, licenças e outras situações do pessoal do SENSAP, nos termos da lei;
- b) gerir e administrar os recursos humanos afectos ao SENSAP;
- c) garantir a emissão de documentos de identificação profissional do pessoal do SENSAP;
- d) organizar e actualizar os processos individuais e a base de dados do pessoal;
- e) fazer o acompanhamento da instrução de processos disciplinares e proceder o registo das sanções disciplinares nos respectivos assentos biográficos;
- f) organizar os processos de avaliação de desempenho do pessoal;
- g) realizar o controlo de efectividade e assiduidade do pessoal;
- h) publicar as listas dos membros na situação de passagem à reserva e reforma;
- i) organizar e controlar o processo de assistência médica e medicamentosa do pessoal;
- j) elaborar programas de assistência social do pessoal;
- k) garantir a formação e o desenvolvimento do pessoal do SENSAP;
- l) coordenar e assegurar a gestão provisional do quadro no processo de instrução e aperfeiçoamento profissional do pessoal;
- m) coordenar o processo de formação com os estabelecimentos de formação;
- n) implementar medidas no âmbito das políticas e estratégias de HIV/SIDA, género e pessoa portadora de deficiência;
- o) garantir a realização de formações solicitadas por outras entidades em matéria de salvação pública.

2. A Direcção de Recursos Humanos e Formação é dirigida por um Director Nacional, com a patente de Primeiro-Adjunto de Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Salvação Pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 18

(Departamento de Administração, Logística e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração, Logística e Finanças:

- a) garantir a planificação e execução orçamental do SENSAP, nos termos da lei
- b) garantir a cobrança dos serviços de carácter oneroso e encaminhamento da receita à Recebedoria da Fazenda;
- c) elaborar relatórios de prestação de contas e execução dos planos financeiros do SENSAP;
- d) executar o plano de abastecimento, compreendendo uniformes, combustíveis, lubrificantes, rações de combate, géneros alimentícios, equipamentos de escritório e outros materiais de consumo corrente do SENSAP;
- e) garantir a correcta administração e manutenção do património e equipamentos afectos ao SENSAP;
- f) organizar e manter actualizado o cadastro e o inventário dos bens afectos ao SENSAP;
- g) promover o desenvolvimento, manutenção e conservação de infra-estruturas e equipamentos afectos ao SENSAP;
- h) orientar e supervisionar a elaboração dos orçamentos dos Comandos Provinciais e estabelecimentos de formação;
- i) organizar e providenciar a recepção e expedição de correspondência;
- j) garantir o registo, circulação, reprodução e arquivo dos documentos; e
- k) garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado no SENSAP.

2. O Departamento de Administração, Logística e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, com a patente de Adjunto do Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 19

(Departamento de Estudos e Planificação)

1. São funções do Departamento de Estudos e Planificação:

- a) realizar estudos com vista ao desenvolvimento institucional do SENSAP;
- b) promover a edição e difusão de estudos e publicações no âmbito das matérias relacionadas com a actividade do SENSAP;
- c) globalizar propostas de planos e programas de actividades do SENSAP;
- d) monitorar e avaliar a execução dos planos e programas de actividades do SENSAP;
- e) elaborar relatórios periódicos das actividades do SENSAP;
- f) coordenar e apoiar as diferentes unidades orgânicas do SENSAP em matéria de planificação; e
- g) garantir a recolha e sistematização de informação estatística das actividades do SENSAP e propor normas sobre a sua circulação.

2. O Departamento de Estudos e Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, com a patente de Adjunto do Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 20

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) elaborar estudos jurídicos, formular pareceres e preparar informações sobre matérias de natureza jurídica atinentes a actividade do SENSAP;
- b) elaborar propostas de legislação relevante para o SENSAP;
- c) preparar instruções com vista à correcta aplicação da legislação vigente;
- d) manter actualizado o arquivo da legislação, jurisprudência, doutrina e outros documentos com interesse jurídico para os serviços e proceder a sua divulgação;
- e) analisar as situações que careçam de assistência jurídica e patrocínio judiciário e assessorar na contratação de advogado;
- f) acompanhar o decurso de processo em que o membro é constituído arguido ou ofendido, em virtude de factos ocorridos no exercício das suas funções ou por causa delas; e
- g) proceder a interpretação da legislação, despachos, instruções, ordens de serviço e convenções internacionais de interesse para o SENSAP.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, com a patente de Adjunto do Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 21

(Departamento de Relações Internacionais)

1. São funções do Departamento de Relações Internacionais:

- a) assistir a direcção do SENSAP em matéria de cooperação internacional;
- b) assegurar a elaboração e sistematização da informação técnica referente à participação do SENSAP em actividades de cooperação internacional;
- c) participar na elaboração de propostas de acordos e outros instrumentos de carácter internacional de interesse para o SENSAP;
- d) contribuir para a eficácia das actividades de cooperação internacional no domínio de salvação pública;
- e) criar e manter actualizado o arquivo da documentação, acordos e convenções internacionais atinentes à actividade de cooperação do SENSAP; e
- f) contribuir para a divulgação e implementação dos acordos bilaterais e multilaterais no domínio da salvação pública.

2. O Departamento de Relações Internacionais é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, com a patente de Adjunto do Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 22

(Departamento de Tecnologias de Informação e Sistemas de Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Sistemas de Comunicação:

- a) propor estratégias de desenvolvimento e gestão de sistemas de comunicação e informática no SENSAP;

- b) gerir, actualizar, garantir a segurança e interoperabilidade da base de dados, dos sistemas informáticos e de comunicações do SENSAP;
- c) participar no desenvolvimento e actualização da página de *internet* e programas informáticos de publicidade e divulgação de legislação, da imagem institucional e de medidas de prevenção de incêndios e riscos de desastres;
- d) promover a capacitação do pessoal no uso e manutenção dos equipamentos de comunicação e informático;
- e) emitir parecer sobre as especificações técnicas dos equipamentos de comunicação e informático; e
- f) propor normas de acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de informação.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Sistemas de Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, com a patente de Adjunto do Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 23

(Departamento de Relações Públicas)

1. São funções do Departamento de Relações Públicas:

- a) atender, analisar e encaminhar o público na sua relação com o SENSAP;
- b) receber reclamações, analisar e encaminhar aos órgãos competentes do SENSAP;
- c) assegurar os serviços de apoio e protocolo às entidades do SENSAP;
- d) organizar o cerimonial do SENSAP;
- e) assessorar o SENSAP em matéria de comunicação social;
- f) coordenar o relacionamento entre o SENSAP e os órgãos de comunicação social;
- g) assegurar a divulgação das actividades do SENSAP;
- h) promover a imagem pública do SENSAP;
- i) contribuir para o esclarecimento da opinião pública e assegurar a execução das actividades de comunicação social;
- j) gerir conteúdos *web* no portal, páginas e redes sociais do SENSAP;
- k) organizar reuniões com os utentes do serviço;
- l) produzir e proceder à divulgação do boletim informativo do SENSAP; e
- m) organizar e manter actualizado o ficheiro das notícias divulgadas pela imprensa nacional e estrangeira de interesse para o SENSAP.

2. O Departamento de Relações Públicas é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, com a patente de Adjunto do Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 24

(Departamento das Aquisições)

1. São funções do Departamento das Aquisições:

- a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação;
- b) preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) elaborar os documentos de concursos;
- d) apoiar e orientar as demais unidades orgânicas na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;

- e) prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) manter a adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e actuação dos contratados; e
- h) zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação.

2. O Departamento das Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, com a patente de Adjunto do Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

ARTIGO 25

(Gabinete do Comandante Nacional)

1. São funções do Gabinete do Comandante Nacional:

- a) organizar o programa de trabalho do Comandante Nacional e Comandante Nacional-Adjunto;
- b) elaborar as convocatórias e garantir a disponibilização da documentação necessária para as reuniões do SENSAP;
- c) secretariar, apoiar e assistir técnica e administrativamente o Comandante Nacional e Comandante Nacional-Adjunto;
- d) organizar a tramitação de despachos e arquivo de documentos; e
- e) proceder a transmissão e acompanhar a execução das decisões e instruções do Comandante Nacional.

2. O Gabinete do Comandante Nacional é dirigido por um Chefe de Gabinete, com a patente de Superintendente-Chefe de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

SECÇÃO II

Comandos Provinciais

ARTIGO 26

(Comandos Provinciais)

1. Os Comandos Provinciais constituem unidades orgânicas do SENSAP e prosseguem, nas respectivas áreas de jurisdição, as funções do SENSAP de natureza preventiva, interventiva, administrativa e executiva, cabendo-lhes, ainda, assegurar o cumprimento das missões determinadas ao nível central.

2. O Comando Provincial é dirigido por um Comandante Provincial do SENSAP, com a patente de Adjunto do Comissário de Salvação Pública, nomeado pelo Ministro que superintende a área de salvação pública, sob proposta do Comandante Nacional do SENSAP.

3. São competências do Comandante Provincial do SENSAP:

- a) comandar, dirigir, coordenar e fiscalizar as unidades orgânicas do SENSAP, a nível provincial;
- b) representar o SENSAP, a nível provincial;
- c) garantir a execução das actividades respeitantes à organização das forças e meios, operações de socorro e salvação, instrução e serviços técnicos, logísticos e administrativos do SENSAP, a nível provincial;
- d) convocar e presidir o Colectivo de Direcção;
- e) exercer o poder disciplinar nos limites determinados por lei; e

- f) assegurar a coordenação com outras entidades públicas e privadas, no âmbito da gestão de riscos de desastres, a nível provincial.

4. O Comandante Provincial é substituído nas ausências e impedimentos pelo Chefe do Departamento de Operações de Socorro e Salvamento, com a patente de Superintendente-Chefe de Salvação Pública.

5. Os Comandos Provinciais estruturam-se em:

- a) Departamento de Operações de Socorro e Salvamento;
- b) Departamento de Prevenção de Riscos;
- c) Departamento de Doutrina e Ética;
- d) Departamento de Recursos Humanos e Formação;
- e) Departamento de Administração, Logística e Finanças;
- f) Repartição de Estudos e Planificação;
- g) Repartição Jurídica;
- h) Repartição de Tecnologias de Informação e Sistemas de Comunicação;
- i) Repartição de Relações Públicas;
- j) Repartição das Aquisições; e
- k) Gabinete do Comandante Provincial.

ARTIGO 27

(Departamento de Operações de Socorro e Salvamento)

1. São funções do Departamento de Operações de Socorro e Salvamento:

- a) garantir a realização das actividades de combate a incêndios;
- b) assegurar a realização das actividades de socorro e salvação de pessoas e bens em caso de incêndios, acidentes e calamidades;
- c) garantir a protecção contra incêndios e outros riscos, nos edifícios estratégicos, casas de espectáculos, recintos de diversão e outros locais;
- d) realizar actividades de fiscalização e inspecção dos corpos de bombeiros;
- e) assegurar a articulação dos corpos de bombeiros com outras entidades de protecção civil e bombeiros;
- f) analisar a situação operativa no âmbito de salvação pública e elaborar os respectivos planos operativos;
- g) coordenar as actividades dos corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- h) realizar estudos tático-operativos; e
- i) recolher, processar e fazer circular informação de natureza operativa, em matéria de salvação pública.

2. O Departamento de Operações de Socorro e Salvamento é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 28

(Departamento de Prevenção de Riscos)

1. São funções do Departamento de Prevenção de Riscos:

- a) realizar actividades preventivas no âmbito de salvação pública;
- b) realizar vistorias e inspecções em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos em edifícios, instalações, estabelecimentos, meios de transporte, recintos e outros locais;
- c) emitir pareceres técnicos em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos sobre projectos de construção civil, novas, de reabilitação e de remodelação e de instalação de redes de incêndios;

- d) implementar medidas de protecção e segurança contra incêndios e outros riscos em edifícios, objectos económicos, sociais e estratégicos;
- e) realizar análise de riscos de incêndios, acidentes e calamidades;
- f) averiguar as causas de incêndios e de outros sinistros;
- g) instruir processos de certificação de instituições em matéria de protecção contra incêndios;
- h) instruir os processos de certificação de empresas e instituições que operam na área de protecção contra incêndios;
- i) realizar formação cívica dos cidadãos em matéria de prevenção contra riscos de incêndios e outros sinistros; e
- j) fomentar o espírito de voluntariado, com vista à participação da população nas actividades de prevenção, segurança e combate aos incêndios e outras formas de socorro.

2. O Departamento de Prevenção de Riscos é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, com a patente de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 29

(Departamento de Doutrina e Ética)

1. São funções do Departamento de Doutrina e Ética:

- a) promover valores patrióticos, éticos, deontológicos e culturais no seio dos membros do SENSAP;
- b) desenvolver acções de educação cívica e patriótica, com vista à melhoria permanente da postura dos membros;
- c) acompanhar o desenvolvimento da doutrina e ética em matéria de socorro e salvação;
- d) realizar estudos, planear e propor actividades relativas à educação física, cultura e desporto no SENSAP;
- e) difundir normas e regulamentos sobre ética e deontologia profissional; e
- f) assegurar a selecção, recolha, depósito, preservação, restauração e exposição do património museológico e documentação histórica do SENSAP.

2. O Departamento de Doutrina e Ética é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, com a patente de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 30

(Departamento de Recursos Humanos e Formação)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos e Formação:

- a) organizar os processos de recrutamento, selecção, nomeação, progressão, promoção, passagem à reserva, reforma, desvinculação, transferência, licenças e outras situações do pessoal;
- b) gerir e administrar os recursos humanos;
- c) garantir a emissão de documentos de identificação profissional do pessoal;
- d) organizar e actualizar os processos individuais e a base de dados do pessoal;
- e) fazer o acompanhamento da instrução de processos disciplinares e proceder o registo das sanções disciplinares nos respectivos assentos biográficos;
- f) organizar os processos de avaliação de desempenho do pessoal;

- g) realizar o controlo de efectividade e assiduidade do pessoal;
- h) publicar as listas dos membros na situação de passagem à reserva e reforma;
- i) organizar e controlar o processo de assistência médica e medicamentosa do pessoal;
- j) elaborar programas de assistência social do pessoal;
- k) garantir a formação e o desenvolvimento do pessoal;
- l) implementar medidas no âmbito das políticas e estratégias de HIV/SIDA, género e pessoa com deficiência; e
- m) garantir a realização de formações solicitadas por outras entidades em matéria de salvação pública.

2. O Departamento de Recursos Humanos e Formação é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, com a patente de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 31

(Departamento de Administração, Logística e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração, Logística e Finanças:

- a) garantir a planificação e execução orçamental, nos termos da lei;
- b) garantir a cobrança dos serviços de carácter oneroso e encaminhamento da receita à Recebedoria da Fazenda;
- c) elaborar relatórios de prestação de contas e execução dos planos financeiros;
- d) executar o plano de abastecimento, compreendendo uniformes, combustíveis, lubrificantes, rações de combate, géneros alimentícios, equipamentos de escritório e outros materiais de consumo corrente;
- e) garantir a correcta administração e manutenção do património e equipamentos;
- f) organizar e manter actualizado o cadastro e o inventário dos bens;
- g) assegurar a manutenção e conservação de infra-estruturas e equipamentos;
- h) organizar e providenciar a recepção e expedição de correspondência;
- i) garantir o registo, circulação, reprodução e arquivo dos documentos; e
- j) garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado.

2. O Departamento de Administração, Logística e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, com a patente de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 32

(Repartição de Estudos e Planificação)

1. São funções da Repartição de Estudos e Planificação:

- a) realizar estudos em matérias relativas as actividades do SENSAP;
- b) propor planos e programas de actividades;
- c) monitorar e avaliar a execução dos planos e programas de actividades;
- d) elaborar relatórios periódicos das actividades;
- e) coordenar e apoiar as diferentes unidades orgânicas do comando provincial do SENSAP, em matéria de planificação; e
- f) recolher, sistematizar e analisar a informação estatística das actividades.

2. A Repartição de Estudos e Planificação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, com a patente de Adjunto de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 33

(Repartição Jurídica)

1. São funções da Repartição Jurídica:

- a) formular pareceres e preparar informações sobre matérias de natureza jurídica;
- b) preparar instruções com vista à correcta aplicação da legislação vigente;
- c) manter actualizado o arquivo da legislação, jurisprudência, doutrina e outros documentos com interesse jurídico para os serviços e proceder a sua divulgação;
- d) acompanhar o decurso de processo em que o membro é constituído arguido ou ofendido em virtude de factos ocorridos no exercício das suas funções ou por causa delas; e
- e) proceder a interpretação da legislação, despachos, instruções, ordens de serviço.

2. A Repartição Jurídica é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, com a patente de Adjunto de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 34

(Repartição de Tecnologias de Informação e Sistemas de Comunicação)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação e Sistemas de Comunicação:

- a) gerir, actualizar, garantir a segurança dos sistemas informáticos e de comunicações;
- b) promover a capacitação do pessoal no uso e manutenção de equipamentos de comunicação e informático; e
- c) emitir parecer sobre as especificações técnicas dos equipamentos de comunicação e informático.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Sistemas de Comunicação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, com a patente de Adjunto de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 35

(Repartição de Relações Públicas)

1. São funções da Repartição de Relações Públicas:

- a) atender, analisar e encaminhar o público na sua relação com o comando provincial;
- b) receber reclamações, analisar e encaminhar aos órgãos competentes;
- c) assegurar os serviços de apoio e protocolo;
- d) organizar o cerimonial;
- e) assessorar o comando provincial em matéria de comunicação social;
- f) coordenar o relacionamento entre o comando provincial e os órgãos de comunicação social;
- g) assegurar a divulgação das actividades;
- h) promover a imagem pública do comando provincial;
- i) contribuir para o esclarecimento da opinião pública e assegurar a execução das actividades de comunicação social;

- j) gerir as páginas e redes sociais do comando provincial;
- k) organizar reuniões com os utentes do serviço;
- l) divulgar o boletim informativo do SENSAP; e
- m) organizar e manter actualizado o ficheiro das notícias divulgadas pela imprensa nacional e estrangeira de interesse para o SENSAP.

2. A Repartição de Relações Públicas é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, com a patente de Adjunto de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 36

(Repartição das Aquisições)

1. São funções da Repartição das Aquisições:

- a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação;
- b) realizar a planificação anual das contratações;
- c) elaborar os documentos de concursos;
- d) apoiar e orientar as demais unidades orgânicas na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- e) prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) manter a adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e actuação dos contratados; e
- h) zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação.

2. A Repartição das Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, com a patente de Adjunto de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 37

(Gabinete do Comandante Provincial)

1. São funções do Gabinete do Comandante Provincial:

- a) organizar o programa de trabalho do Comandante Provincial;
- b) elaborar as convocatórias e garantir a disponibilização da documentação necessária para as reuniões do colectivo de direcção;
- c) secretariar, apoiar e assistir técnica e administrativamente o Comandante Provincial;
- d) organizar a tramitação de despachos e arquivo de documentos; e
- e) proceder a transmissão e acompanhar a execução das decisões e instruções do Comandante Provincial.

2. O Gabinete do Comandante Provincial é dirigido por um Chefe de Gabinete, com a patente de Adjunto de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 38

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de consulta do Comandante Provincial que tem como funções:

- a) apreciar as propostas de plano de actividades e orçamento;
- b) pronunciar-se sobre os relatórios de execução do plano de actividades e do orçamento;

- c) avaliar o nível de organização do comando provincial, visando melhorar a eficácia e eficiência dos serviços;
- d) apreciar o nível prontidão das forças e meios; e
- e) avaliar o grau de implementação das decisões, directivas e despachos superiores.

2. O Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Comandante Provincial;
- b) Chefes de Departamentos; e
- c) Chefes de Repartições autónomas.

3. O Comandante Provincial, considerando a matéria em apreciação, pode convocar para participar nas reuniões do Colectivo de Direcção, outros dirigentes e técnicos que se reputem convenientes.

4. O Colectivo de Direcção reúne uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Comandante Provincial.

SECÇÃO III

Comandos Distritais

ARTIGO 39

(Comandos Distritais)

1. Os Comandos distritais constituem unidades orgânicas do SENSAP que funcionam na directa dependência dos Comandos Provinciais e prosseguem, nas respectivas áreas de jurisdição, as funções do SENSAP.

2. O Comando Distrital é dirigido por um Comandante Distrital do SENSAP, com a patente de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

3. O Comandante Distrital é substituído nas ausências e impedimentos pelo Chefe de Repartição de Operações de Socorro e Salvamento, com a patente de Adjunto de Superintendente de Salvação Pública.

4. O Comando Distrital estrutura-se em:

- a) Repartição de Operações de Socorro e Salvamento;
- b) Repartição de Prevenção de Riscos; e
- c) Repartição de Apoio Administrativo.

ARTIGO 40

(Repartição de Operações de Socorro e Salvamento)

1. São funções da Repartição de Operações de Socorro e Salvamento:

- a) realizar actividades de combate a incêndios;
- b) realizar actividades de socorro e salvação de pessoas e bens, em caso de incêndios, acidentes e calamidades;
- c) proteger os edifícios estratégicos, casas de espectáculos, recintos de diversão e demais locais, contra incêndios e outros riscos;
- d) fiscalizar e inspecionar corpos de bombeiros;
- e) assegurar a articulação dos corpos de bombeiros com outras entidades de protecção civil e bombeiros;
- f) analisar a situação operativa no âmbito de salvação pública e elaborar os respectivos planos operativos;
- g) coordenar as actividades dos corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- h) realizar estudos tático-operativos; e
- i) recolher, processar e fazer circular informação de natureza operativa em matéria de salvação pública.

2. A Repartição de Operações de Socorro e Salvamento é dirigida por um Chefe de Repartição Distrital, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 41

(Repartição de Prevenção de Riscos)

1. São funções da Repartição de Prevenção de Riscos:

- a) realizar vistorias e inspecções em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos em edifícios, instalações, estabelecimentos, meios de transporte, recintos e outros locais;
- b) emitir pareceres técnicos em matéria de protecção contra incêndios e outros riscos sobre projectos de construção civil, novas, de reabilitação e de remodelação e de instalação de redes de incêndios;
- c) implementar medidas de protecção e segurança contra incêndios e outros riscos em edifícios, objectos económicos, sociais e estratégicos;
- d) realizar análise de riscos de incêndios, acidentes e calamidades;
- e) averiguar as causas de incêndios e de outros sinistros;
- f) instruir processos de certificação de instituições em matéria de protecção contra incêndios;
- g) instruir os processos de certificação de empresas e instituições que operam na área de protecção contra incêndios;
- h) realizar formação cívica dos cidadãos em matéria de prevenção contra riscos de incêndios e outros sinistros; e
- i) fomentar o espírito de voluntariado, com vista à participação da população nas actividades de prevenção, segurança e combate aos incêndios e outras formas de socorro.

2. A Repartição de Prevenção de Riscos é dirigida por um Chefe de Repartição Distrital, com a patente de Adjunto de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 42

(Repartição de Apoio Administrativo)

1. São funções da Repartição de Apoio Administrativo:

- a) organizar a logística necessária para o funcionamento do comando distrital;
- b) implementar as normas de Segredo do Estado, através da Secretaria de Informação Classificada;
- c) cumprir as normas de gestão de expedientes e outros documentos;
- d) organizar a recepção, registo, distribuição e arquivo da correspondência e a digitalização de documentos;
- e) proceder a transmissão e acompanhar a execução das decisões e instruções do Comandante Distrital;
- f) providenciar material de expediente necessário ao trabalho;
- g) elaborar relatórios de actividades;
- h) apoiar e prestar assistência administrativa ao comandante distrital;
- i) preparar e secretariar as reuniões do colectivo de direcção;
- j) controlar o livro do ponto e elaborar o mapa de efectividade;
- k) assegurar os serviços de apoio e protocolo.

2. A Repartição de Apoio Administrativa é dirigida por um Chefe de Repartição Distrital, com a patente de Adjunto de Superintendente de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

ARTIGO 43

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de consulta do Comandante Distrital que tem como funções:

- a) apreciar a proposta de plano de actividades;
- b) pronunciar-se sobre o relatório de execução do plano de actividade;
- c) avaliar o nível de organização do comando distrital, visando melhorar a eficácia e eficiência dos serviços;
- d) apreciar o nível prontidão das forças e meios; e
- e) avaliar o grau de implementação das decisões, directivas e despachos superiores.

2. O Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Comandante Distrital; e
- b) Chefes de repartições.

3. O Comandante Distrital, considerando a matéria em apreciação, pode convocar para participar nas reuniões do Colectivo de Direcção, outros dirigentes e técnicos que se reputem convenientes.

4. O Colectivo de Direcção reúne uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Comandante Distrital.

SECÇÃO IV

Quartéis

ARTIGO 44

(Quartéis)

1. O Quartel é a unidade operativa de base, na estrutura organizacional do SENSAP, sedeadada nas zonas urbanas, periurbanas ou rurais, dotada de técnica e efectivos à altura para a realização de intervenções de combate a incêndios, socorro e salvação de pessoas e bens em acidentes e calamidades.

2. O Quartel é dirigido por um Comandante de Quartel, com a patente de Inspector de Salvação Pública, nomeado pelo Comandante Nacional do SENSAP, sob proposta do Comandante Provincial.

CAPÍTULO IV

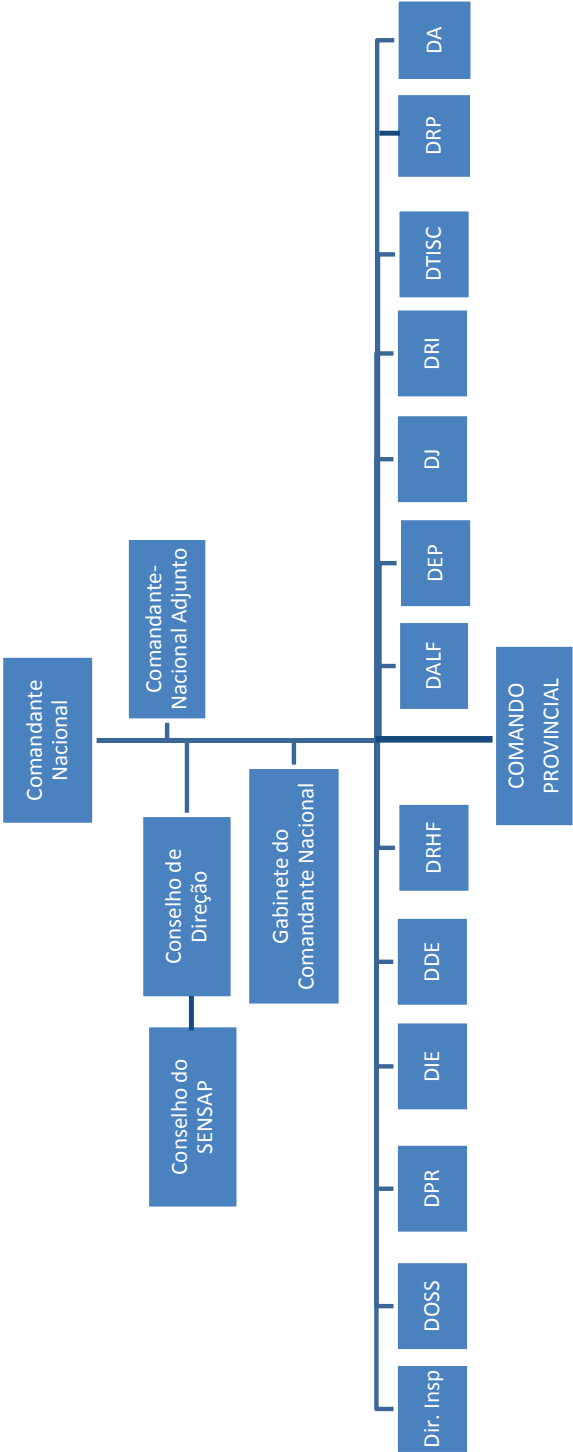
Estabelecimentos de Formação

ARTIGO 45

(Estabelecimentos de Formação)

A criação, funções, organização e funcionamento dos estabelecimentos de formação do SENSAP, consta de diploma próprio.

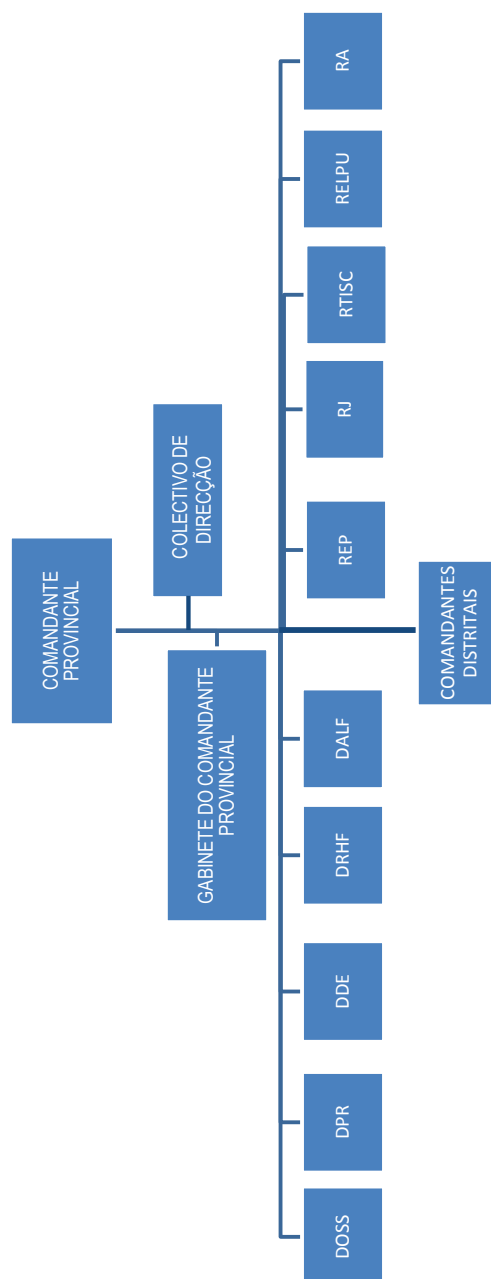
ORGANIGRAMA DO COMANDO NACIONAL



LEGENDA DO ORGANIGRAMA DO COMANDO NACIONAL

- Dir. Insp. - Direcção de Inspeção;
- DOSS - Direcção de Operações de Socorro e Salvamento;
- DPR - Direcção de Prevenção de Riscos;
- DIE - Direcção de Intervenções Especiais;
- DDE - Direcção de Doutrina e Ética;
- DRHF - Direcção de Recursos Humanos e Formação;
- DALF - Departamento de Administração, Logística e Finanças;
- DEP - Departamento de Estudos e Planificação;
- DJ - Departamento Jurídico;
- DRI - Departamento de Relações Internacionais;
- DTISC - Departamento de Tecnologias de Informação e Sistemas de Comunicação;
- DRP - Departamento de Relações Públicas;
- DA - Departamento das Aquisições;

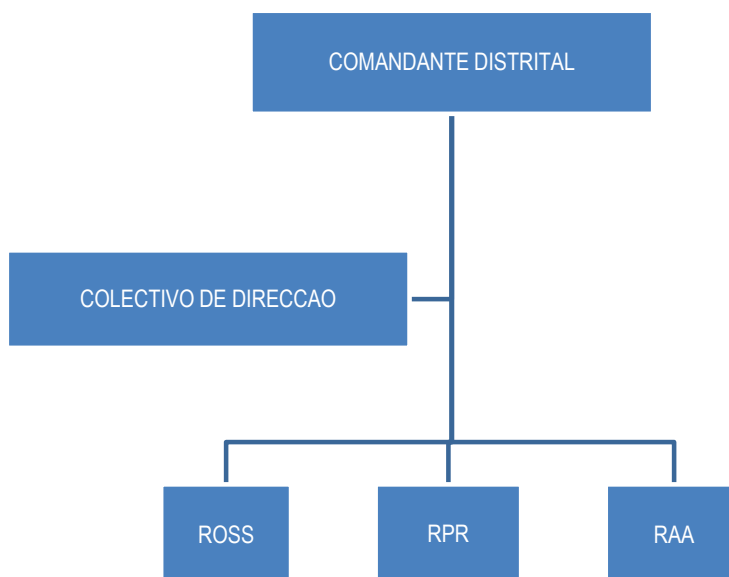
ORGANIGRAMA DO COMANDO PROVINCIAL



Legenda do Organograma do Comando Provincial

DOSS - Departamento de Operações de Socorro e Salvamento;
 DPR - Departamento de Prevenção de Riscos;
 DIE - Departamento de Intervenções Especiais;
 DDE - Departamento de Doutrina e Ética;
 DRHF - Departamento de Recursos Humanos e Formação;

DALF - Departamento de Administração, Logística e Finanças;
 REP - Repartição de Estudos e Planificação;
 RJ - Repartição Jurídica;
 RTISC - Repartição de Tecnologias de Informação e Sistemas de Comunicação;
 RELPU - Repartição de Relações Públicas;
 RA - Repartição das Aquisições;

ORGANIGRAMA DO COMANDO DISTRITAL**Legenda do Organograma do Comando Distrital**

ROSS - Repartição de Operações de Socorro e Salvamento;

RPR - Repartição de Prevenção de Riscos;

RAA - Repartição de Apoio Administrativo.